

S.R. DA SAÚDE
Portaria n.º 134/2015 de 16 de Outubro de 2015

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/2015/A, de 9 de abril, adaptou à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território nacional.

O artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2015/A, de 9 de abril refere que compete ao Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores assegurar a emissão do cartão de identificação de bombeiro e que o modelo deste cartão é aprovado por portaria do membro do Governo Regional que tutela os corpos de bombeiros na Região, sob proposta do presidente daquele Serviço, ouvido o Conselho Regional de Bombeiros.

Considerando a proposta do Presidente do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores e ouvido o Conselho Regional de Bombeiros, importa regulamentar o modelo de cartão de bombeiro dos Corpos de Bombeiros da Região Autónoma dos Açores.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2015/A, de 9 de abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1. A presente portaria aprova o modelo do cartão de bombeiro dos Corpos de Bombeiros da Região Autónoma dos Açores.
2. O modelo do cartão de identificação de bombeiro dos Corpos de Bombeiros da Região Autónoma dos Açores consta do anexo à presente portaria, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Caraterísticas do cartão

O cartão de identificação referido no número anterior é retangular, em policarbonato, com as dimensões de 85,60 mm por 53,98 mm por 0,76 mm (norma ISO 7810), na cor vermelha, Pantone Red 032C, com as menções de texto no tipo de letra “Flama” e contém os seguintes elementos:

- a) No anverso:
 - i) Heráldica da Região Autónoma dos Açores, em cor preta;
 - ii) Epígrafes “Governo Regional dos Açores”, “ Secretaria Regional da Saúde” e “Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores”, em cor preta;
 - iii) Denominações “Cartão de Identificação de Bombeiro” em cor preta e “Livre-Trânsito” em cor laranja, em maiúsculas;
 - iv) Campos para inscrição em maiúsculas, dos dados referentes a “Nome”, “Corpo de Bombeiros”, “N.º Mecanográfico”, “Quadro”, “Categoria” e “Data de Validade”, em cor preta;
 - v) Marca d’água com imagem representativa de um bombeiro;
 - vi) Campo para inserção de fotografia do Bombeiro, em fundo branco;

b) No verso:

i) Inscrição “Todas as entidades públicas e privadas deverão prestar a colaboração solicitada pelo titular deste cartão, no âmbito da execução de missões de proteção civil, definidas em Lei.”

ii) Inscrição “O titular beneficia de isenção de pagamento de taxas moderadoras no âmbito dos sistemas nacional e regional de saúde, conforme o disposto no artigo 22º do Decreto-Lei nº 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei nº 48/2009, de 4 de agosto e pelo Decreto-Lei nº 249/2012, de 21 de novembro, conjugado com o Decreto Legislativo Regional nº 10/2015/A, de 9 de abril”, em cor preta;

iii) A palavra “Averbamentos:” em maiúsculas;

iv) Um retângulo com a dimensão de 1,5cmx7,5cm, com a inscrição “Delegação competências DAE”;

c) A fotografia é tipo passe, tirada a $\frac{3}{4}$, e o titular deve apresentar-se fardado, sem óculos escuros, nas seguintes condições:

i) Quadro de comando - Uniforme n.º 1 (Dólmén, boné, camisa e gravata);

ii) Quadro ativo - Uniforme n.º 2 (Blusão, bivaque, camisa e gravata);

iii) Quadro de honra – Uniforme de acordo com a categoria do bombeiro.

Artigo 3.º

Validade do cartão

1. O cartão de identificação é válido pelo período de 5 anos, a partir da data de emissão.

2. Durante o período referido no número anterior, deve proceder-se:

a) À atualização e substituição do cartão de identificação, sempre que se verifique qualquer alteração nos elementos nele constantes;

b) Ao cancelamento e recolha do cartão de identificação, sempre que o seu titular cesse ou suspenda o exercício de funções no Corpo de Bombeiros;

c) À emissão de novo cartão de identificação, em caso comprovado de extravio, destruição ou deterioração deste.

Artigo 4.º

Emissão do cartão

Compete ao Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, assegurar a emissão do cartão de identificação de bombeiro, a partir do Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses.

Artigo 5.º

Uso do cartão

O cartão de identificação de bombeiro apenas pode ser usado em razão de serviço e nas situações previstas na lei, constituindo ilícito o seu uso indevido.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Saúde.
Assinada em 12 de outubro de 2015.

O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

Anexo

Anverso do Cartão



 Governo Regional dos Açores
Secretaria Regional da Saúde
Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE BOMBEIRO
LIVRE-TRÂNSITO

NOME: _____

CORPO DE BOMBEIROS: _____

Nº MECANOGRÁFICO _____ QUADRO _____

CATEGORIA _____ DATA DE VALIDADE _____

BOMBEIROS

Verso do Cartão

Todas as entidades públicas e privadas deverão prestar a colaboração solicitada pelo titular deste cartão, no âmbito da execução de missões de proteção civil, definidas em Lei.

O titular beneficia de isenção de pagamento de taxas moderadoras no âmbito dos sistemas nacional e regional de saúde, conforme o disposto no art.º 22º do Decreto-Lei nº 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei nº 48/2009, de 4 de agosto e pelo Decreto-Lei nº 249/2012, de 21 de novembro, conjugado com o Decreto Legislativo Regional nº 10/2015/A, de 9 de abril.

AVERBAMENTOS:

Delegação competências DAE